

LEI N° 1.480

de 21 de Junho de 2006

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

JOÃO FRANKLIN PINTO, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política do idoso no município.

Artigo 2º – A presente lei visa assegurar os direitos sociais do idoso, estabelecendo normas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei Federal 10.741, de 1º de Outubro de 2003, que determina a Política Nacional do Idoso.

Artigo 3º – Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso o indivíduo, homem ou mulher, maior de sessenta anos de idade.

Artigo 4º – A política municipal do idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito a vida e ao trabalho;

II – o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;

III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política.

Artigo 5º – Compete ao Conselho, além das atribuições específicas contidas na política nacional do idoso:

I – definir as prioridades, estabelecer as diretrizes e aprovar a política municipal do idoso;

II – zelar pela execução desta política, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio ao idoso;

III – articular, com as demais políticas sociais básicas (saúde, educação, previdência e assistência social) para a ação à nível participativo de apoio ao idoso;

IV – garantir a instituição de canais e mecanismos de participação popular

V – apreciar os programas elaborados conforme a Política Municipal do Idoso, os quais serão incluídos na previsão orçamentária do município;

VI – convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, a Conferência Municipal do Idoso, que terá a atribuição de avaliar a situação do Idoso e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

VII – elaborar seu regimento interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Artigo 6º – O Conselho Municipal do Idoso, terá a seguinte composição:

- 03 (três) representantes do serviço público;
- 03 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º – Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º – Os membros representantes do poder Executivo será de livre escolha do Prefeito.

3º – A escolha dos representantes dos idosos, dar-se-á em Assembléia especialmente convocada pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo exercido gratuitamente e considerado serviço de grande relevância pública.

Parágrafo Único – O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para mandato de um ano, permitida uma única recondução, por igual período, na forma em que dispuser o Regimento interno.

Artigo 8º – O Conselho terá seu funcionamento regido pelo Regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Artigo 9º – A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 10 – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho, as instituições formadoras de recursos humanos para o apoio o idoso e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de apoio ao idoso sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 11 – Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas obrigatoriamente de divulgação junto à imprensa oficial do município.

Artigo 12 – Os casos omissos na presente lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.

Artigo 13 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações

orçamentárias previstas para o presente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 21 de Junho de 2006

JOÃO FRANKLIN PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 21 de Junho de 2006.